



CARLOS GUSTAVO MAX DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº ***.236.221-**, ocupante do cargo Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, como presidente; **DAYANE ALVES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº ***.816.631-**, ocupante do cargo Assessor A6, como membro; **BRUNA SILVA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº ***.953.271-**, ocupante do cargo Assessor A7, como membro; **SÉRGIO FERREIRA CORREIA VIANA**, inscrito no CPF sob o nº ***.046.431-**, ocupante do cargo Assessor A7, como membro; **LUCAS GABRIEL SOUZA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº ***.230.721-**, ocupante do cargo Líder de Área e Projetos, como membro; e **LEYLIANE MARQUES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.035.731-** ocupante do cargo Auxiliar de Atividades Educativas, como membro; **Art. 3º Determinar a todos os titulares das unidades, que sejam oferecidas à Comissão de Inventário de Bens Imóveis, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições; Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Protocolo 488702

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 318/2024 - SGG
O Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria-Geral de Governo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, tendo em vista a Portaria nº 095/2020, RESOLVE: **Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nos termos que dispõem no Decreto Estadual nº 9.279/2018, e Instrução Normativa Intersecretarial nº 02/2022 SEAD e Economia, Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de avaliar os bens imóveis no ano de 2024 deste órgão/entidade, os seguintes servidores: CARLOS GUSTAVO MAX DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº ***.236.221-**, ocupante do cargo Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, como presidente; **DAYANE ALVES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº ***.816.631-**, ocupante do cargo Assessor A6, como membro; **BRUNA SILVA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº ***.953.271-**, ocupante do cargo Assessor A7, como membro; **SÉRGIO FERREIRA CORREIA VIANA**, inscrito no CPF sob o nº ***.046.431-**, ocupante do cargo Assessor A7, como membro; **LUCAS GABRIEL SOUZA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº ***.230.721-**, ocupante do cargo Líder de Área e Projetos, como membro; e **LEYLIANE MARQUES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.035.731-** ocupante do cargo Auxiliar de Atividades Educativas, como membro; **Art. 3º Determinar a todos os titulares das unidades, que sejam oferecidas à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições, Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Protocolo 488703

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 016/2022 - SGG**

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: OFFICE SEGURANÇA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. - CNPJ nº 24.610.153/0001-19.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de vigilância armada e monitoramento em Círculo Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, pelo período de 12 meses.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 meses, sem reajuste dos preços contratados.

Valor do Aditivo: R\$ 525.679,68 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: 22/10/2024 a 21/10/2025.

Processo nº: 202218037004950.

Data da Assinatura: 20/09/2024.

Protocolo 488700

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

EXTRATO DE FOMENTO Nº 216/2024

PROCESSO Nº: 202400042001888

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: PROJETO SUPRIR - GOIÂNIA/GO (CNPJ nº 23.282.807/0001-60).

OBJETO: A presente parceria tem por objeto recursos financeiros destinados para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 488770

EXTRATO DE FOMENTO Nº 218/2024

PROCESSO Nº: 202400042001008

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: DISPENSARIO ESPIRITA ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES - CAÇU/GO (CNPJ nº 02.654.879/0001-10).

OBJETO: A presente parceria tem por objeto recursos financeiros destinados para CUSTEIO DA ENTIDADE, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 488773

EXTRATO DE FOMENTO Nº 220/2024

PROCESSO Nº: 202400042005272

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: ESCOLA E CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO - CORUMBÁ DE GOIÁS/GO (CNPJ nº 01.688.811/0001-90).

OBJETO: A presente parceria tem por objeto recursos financeiros destinados para PAGAMENTO A 02 (DOIS) PROFESSORES E 01 (UM) MAESTRO PARA A ESCOLA DA CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 488776

Controladoria Geral do Estado - CGE

Instrução Normativa nº 7/2024

Dispõe sobre as ações de controle que serão desenvolvidas pela atuação do órgão central de controle interno nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 76, I e III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o art. 2º, inciso I do Decreto Estadual nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024,

Considerando a Resolução Normativa nº 09/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que estabelece as



orientações básicas para o exercício do controle externo sobre as parcerias entre a administração pública e entidade de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando as prioridades estabelecidas nesta Resolução e as orientações para a atuação da Auditoria Interna do Poder Executivo do Estado;

Considerando a adoção do modelo das “Três linhas” do “The Institute of Internal Auditors” (IIA) que visa primordialmente agregar valor à gestão dos órgãos e considera a primeira e segundas linhas como responsabilidade dos órgãos e entidades e a terceira linha ao órgão de Auditoria Interna, que, no caso do Poder Executivo do Estado de Goiás é a Controladoria-Geral do Estado (CGE);

Considerando que as “Três linhas” do “IIA” fazem com que a CGE disponha de informações confiáveis e tempestivamente atualizadas que possibilitem:

- a) hierarquizar os possíveis objetos de ação de controle;
- b) ajudar os órgãos/entidades a identificar estruturas e processos que auxiliem a atingir os objetivos; e
- c) contribuir com a transparência e eficiência da administração governamental do Poder Executivo.

Considerando a necessidade de se monitorar a gestão, por meio da atuação tempestiva e preventiva, que compreende a ação de controle em processos de trabalho com a revisão de controles, o monitoramento de sua operação, a identificação de pontos vulneráveis e recomendação tempestiva e preventiva de melhorias;

Considerando que a gestão da CGE prima pela modernização do conceito de controle interno avaliativo, como ferramenta de governança, por meio de atividades de avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão, com vistas a assegurar a entrega de serviços públicos de excelência para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Este normativo estabelece as diretrizes e ações de controle a serem realizadas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) e atendidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, na atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como pelas Subsecretarias de Controle Interno e *Compliance* a ela vinculadas tecnicamente:

I - nas parcerias entre a administração pública do estado de Goiás e entidades de direito privado sem fins lucrativos; e

II - no processo de prestação de contas, de que trata o inciso IX do art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As ações de controle decorrentes de parcerias firmadas com entidades de direito privado sem fins lucrativos ficarão a cargo das Subsecretarias de Controle Interno e *Compliance*, nos órgãos e entidades em que houver.

Art. 2º Para os fins deste normativo, considera-se:

I - entidades privadas sem fins lucrativos: pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, independente da titulação ou denominação, a exemplo das organizações da sociedade civil, organizações sociais, organizações sociais de saúde, organizações da sociedade civil de interesse público, serviços sociais autônomos;

II - unidade supervisora: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual, e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, que realizaram parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e são responsáveis por supervisionar, orientar, coordenar e controlar a atuação do parceiro;

III - parcerias: relações jurídicas estabelecidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual com entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza contratual ou não, submetidas aos princípios e regras do Direito Administrativo, a exemplo da concessão de serviço público, do contrato de gestão, do termo de parceria, do contrato de gerenciamento, do termo de fomento, do termo de colaboração;

IV - controle interno administrativo: conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho do órgão/entidade com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos organizacionais, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional do órgão/entidade;

V - órgão central do sistema de controle interno: órgão de supervisão e coordenação do Sistema de Controle Interno, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é a Controladoria Geral do Estado, não se confundindo com unidade executora de controles internos administrativos;

VI - ação de controle: conjunto de procedimentos e técnicas que visa avaliar a gestão pública, utilizando-se da abordagem de auditoria interna (consultoria e avaliação) e inspeccional;

VII - auditoria: conjunto de atividades de avaliação e consultoria, para agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos;

VIII - inspeção: conjunto de ações de controle orientadas: (a) à verificação de conformidade normativa, técnica e operacional da atuação governamental; (b) à apuração de fraudes, falhas e irregularidades; e (c) ao cumprimento de determinação normativa (mandatórias);

IX - processo de prestação de contas: sequência contínua de fatos ou operações que são estabelecidos, conforme normativos próprios do tipo de parceria, para as entidades privadas sem fins lucrativos prestarem contas dos recursos recebidos no âmbito da parceria, bem como para a unidade supervisora avaliar e se manifestar com relação ao alcance dos resultados, cumprimento dos requisitos normativos e a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas a que se refere o inciso IX deste artigo não se confunde com a prestação de contas anual de cada parceria firmada que será juntada na prestação de contas anual do órgão supervisor ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

Art. 3º A atuação da CGE e das Subsecretarias de Controle Interno e *Compliance* nas parcerias entre a administração pública do estado de Goiás e entidades de direito privado sem fins lucrativos será realizada por meio das ações de controle previstas na Portaria nº 163/2024-CGE.

Art. 4º Os órgãos e entidades deverão dar especial atenção ao planejamento das parcerias, particularmente quanto à:

- I - definição do objeto;
- II - definição de custos que assegurem o alcance dos resultados esperados e estejam dentro da prática de mercado;
- III - resultados esperados com indicação de metas; e
- III - indicadores que permitam aferir o alcance das metas pactuadas dos objetos das parcerias com relação a aspectos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão avaliar o alcance das metas pactuadas ao longo da execução da parceria, de forma a verificar a necessidade de ajustes no planejamento.

Art. 6º Na hipótese de não atingimento dos resultados



pactuados no ajuste, ou mediante indício de irregularidade, os órgãos e entidades poderão solicitar, imediatamente após a ciência de tal situação, a documentação comprobatória relativa à execução do objeto da parceria, incluindo comprovantes fiscais e contábeis dos gastos realizados.

§ 1º A análise de que trata o *caput* se dará sem prejuízo do dever do parceiro privado em prestar contas, conforme previsto na legislação específica.

§ 2º O parceiro privado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar os documentos de que trata o *caput* deste artigo, contados a partir da ciência da determinação do órgão/entidade supervisor.

§ 3º A não disponibilização dos documentos ou a inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior poderá resultar nas ações apontadas na Portaria nº 163/2024-CGE.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Estado avaliará a capacidade dos órgãos e entidades de firmarem parcerias com entes privados, quanto a:

I - a capacidade de planejamento da parceria e a identificação do atingimento dos resultados esperados, nos termos previstos nos arts. 4º e 5º desta Instrução Normativa;

II - a existência de normatização da prestação de contas pelo parceiro;

III - a capacidade de avaliar os processos de prestação de contas em consonância com as normas existentes e por agentes legítimos de acordo com a responsabilidade de cada um no respectivo processo.

§ 1º Para fins de aprofundamento de sua avaliação, a CGE poderá solicitar a documentação relativa ao planejamento e à prestação de contas da parceria.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* observará o definido no Plano Anual das Ações de Controle (PAAC).

§ 3º O atendimento do inciso III, do art. 5º c/c a alínea "g", do inciso X, do art. 11, da Resolução Normativa nº 9/2024 do TCE pela CGE e pelas Subsecretarias de Controle Interno e *Compliance* se dará por meio de seleção amostral, com indicação expressa da amostra no Plano Anual das Ações de Controle (PAAC).

§ 4º As prestações de contas anual das parcerias privadas, após a manifestação conclusiva da unidade supervisora, juntamente com os documentos relacionados no Anexo Único da Resolução Normativa nº 9/2024 do TCE, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás no bojo da prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora, nos termos do §4º, do art. 12, da mencionada Resolução, até que seja disponibilizado o módulo específico para recebimento das informações previstas no Capítulo IV do normativo do TCE.

Art. 8º Nas solicitações/recomendações decorrentes das ações de controle das parcerias firmadas com entidades de direito privado sem fins lucrativos, caso sejam objeto de monitoramento, e que tenham sido atendidas parcialmente, não atendidas ou não respondidas até limite do término do exercício seguinte ao início do monitoramento, a CGE poderá:

I - propor o Termo de Ajuste de Gestão (TAG); ou

II - incluir as informações de não atendimento à CGE no relatório de prestação contas anuais do órgão ou entidade ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

Parágrafo único. O Termo de Ajuste de Gestão (TAG), que é um instrumento consensual com vistas a cessar a prática de atos objeto do não atendimento de recomendações decorrentes de

falhas graves ou classificados como de maior relevância e risco, e está disciplinado no art. 62 da Portaria nº 163/2024-CGE.

Art. 9º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa às prestações de contas anuais de parcerias pendentes de apreciação pela CGE.

10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário de Estado-Chefe

Protocolo 488675

AVISO DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI Nº 001/2024 - CGE/GO PROCESSO Nº 202411867000259

O Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade de Contratação Pública de Solução Inovadora, conforme o art. 14 do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, Lei Complementar Federal Nº 182, de 1º de junho de 2021.

O edital desta licitação resultará em dois contratos de solução pública inovadora, sendo uma para cada desafio proposto, seguem os desafios:

Desafio 1 - Como a CGE pode otimizar o monitoramento das compras do Estado de Goiás para garantir que os órgãos estejam atendendo aos requisitos estabelecidos no processo de compras?

Desafio 2 - Como a Controladoria-Geral poderia ter acesso a todo o conhecimento já produzido pela instituição de forma automatizada e responsiva?

As propostas poderão ser enviadas no período de 25/10/2024 a 04/11/2024 pelo endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/controladoria/inovacaoaberta/>.

O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto e o preço ofertado até o dia 04/11/2024, às 23:59.

Informações adicionais sobre os desafios, o Termo de Referência e demais documentos da contratação estão disponíveis no site: <https://goias.gov.br/controladoria/inovacaoaberta/>.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail: inovacaoabertagoias@goias.gov.br.

Bruno Rios Rolim
Presidente da Comissão de Contratação

Protocolo 488728

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 758, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX, e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, e;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo de nº 202410892006646;